

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitaria PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 001/96-CEPE/UEMA

Regulamenta as Eleições dos Representantes Estudantis nos diversos Órgãos Colegiados.

O REITOR "PRO-TEMPORE" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o Decreto nº 14.620 de 27/06/95, publicado no D.O em 30/06/95.

R E S O L V E:

Art. 1º - As eleições dos representantes do corpo docente nos Órgãos Colegiados serão realizados anualmente, em data fixada no Calendário Escolar.

Art. 2º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão nomeada pela Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, composta de 02 (dois) professores e 03 (três) alunos do DCE, estes indicados pela Representação Estudantil, sendo que a presidência será exercida por um membro escolhido entre os seus pares.

Art. 3º - As eleições serão realizadas nos diversos Centros de Ensino Superior cujos trabalhos terão à direção de Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, nomeadas pela Comissão Coordenadora e Composta por 01 (um) professor, 02 (dois) alunos e 01 (um) servidor, indicados até 04 (quatro) dias antes da data fixada para a eleição.

§ 1º - O professor será indicado pelo Diretor de cada Centro e será o Presidente da Mesa.

§ 2º - Os dois alunos serão indicados respectivamente pelo D.C.E. e D.A., e comporão a Mesa na qualidade de mesários.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitaria PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Coixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

§ 3º - O servidor indicado pelo Diretor de Centro exercerá a função de Secretário.

Art. 4º - Poderão participar das eleições para Representação Estudantil com direito a voto os alunos matriculados na UEMA, observado o que disciplina o Artigo 121 do Regimento.

Art. 5º - Observado o que estabelece o Artigo 122 do Regimento da UEMA serão elegíveis os estudantes que obtiveram registro para concorrerem à representação.

Art. 6º - Os registros para as representações junto ao Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão efetuados no D.C.E. cabendo aos DAs efetuarem o registro dos candidatos aos Colegiados de Cursos e Departamentos.

§ 1º - O prazo para registro encerrar-se-á 05 (cinco) dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora homologar até 04 (quatro) dias antes da data fixada para a eleição os registros dos candidatos, cancelando aqueles que não satisfizerem as normas regimentais da Universidade.

§ 3º - Cada candidato ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Curso e Departamentos fará o seu pedido de registro com o respectivo suplente.

§ 4º - O indeferimento ou não, homologação do registro do candidato à Representação, automaticamente cancelará o registro do suplente.

§ 5º - Caso haja indeferimento ou não, homologação do registro do suplente, este poderá ser substituído até 03 (três) dias antes da data fixada para a eleição, ficando automaticamente cancelado o registro da chapa caso este parágrafo não seja satisfeito.

Art. 7º - O aluno votará em tantos candidatos quantos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitaria PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado do Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

forem o número de vagas existentes nos diversos Colegiados.

Art. 8º - Fica assegurado aos alunos matriculados em Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz a representação de, pelo menos, 01 (hum) estudante no Conselho Universitário, sendo eleito neste caso, aqueles que receberem maior votação em todo o pleito.

Art. 9º - A Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis fornecerá a Comissão Coordenadora o número de vagas nos respectivos Colegiados.

Art. 10 - As mesas zelarão pela observância do sigilo de votos e inviolabilidade da urna, devendo registrar todos os fatos ocorridos durante a eleição em Ata assinada pelos Membros da Mesa.

§ 1º - As Mesas só receberão reclamações ou impugnações dos fiscais.

§ 2º - São Fiscais todos os candidatos que concorrerem as eleições.

Art. 11 - A apuração será realizada logo após o encerramento das eleições pelas próprias Mesas.

Parágrafo único - Terminada a apuração e elaborada a Ata de Apuração, a mesa encaminhará, imediatamente, os resultados dos trabalhos à Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, que divulgará os resultados dentro de 03 (três) dias após o dia imediato à data fixada para eleição.

Art. 12 - A Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis deverá fornecer todas as condições de trabalhos à Comissão Coordenadora da Eleição inclusive o Material necessário as eleições.

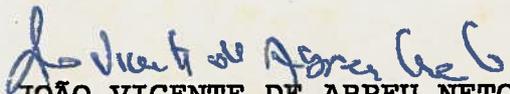
Art. 13 - A Comissão Coordenadora das Eleições deverá baixar, por Edital normas complementares à presente Resolução.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitaria PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 19 de janeiro de 1996.


JOÃO VICENTE DE ABREU NETO

Presidente